



**Congresso Nacional**

**MPV 832  
00029**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 04/06/2018	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Dê ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A súbita alteração do panorama legislativo que regula a matéria dos transportes rodoviários de cargas não proporcionou tempo suficiente para adequada estabilização e transição das relações comerciais. Tal fato gera grandes incertezas e inseguranças para o setor. O período de 30 dias é fundamental para adequada renegociação de contratos e entendimento acerca da adequada interpretação das disposições da Resolução ANTT 5.280/2018, sendo imperativa a realização de audiência pública para fins de publicidade acerca da metodologia que será empregada no cálculo do frete mínimo.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
Progressistas/RS



CD/18086.70403-27